

IV

Congresso Brasileiro de
Direito Socioambiental



Biodiversidade, espaços protegidos e populações tradicionais

**Carlos Frederico Marés de Souza Filho, Liana Amin Lima da Silva
e Clarissa Bueno Wandscheer (Coords.)**

diagramação do miolo **LETRA DA LEI**



Al. Pres. Taunay, 130. Batel. Curitiba-PR.
CEP 80.250-210 - Fone: (41) 3223-5302.
contato@arteletra.com.br

B615

Biodiversidade, espaços protegidos e populações tradicionais / organização Carlos Frederico Marés de Souza Filho, Liana Amin Lima da Silva e Clarissa Bueno Wandscheer.
– Curitiba : Letra da Lei, 2013.
402 p.

ISBN 978-85-61651-11-4

1. Direito ambiental. 2. Biodiversidade. I. Souza Filho, Carlos Frederico Marés de. II. Silva, Liana Amin Lima da. III. Wandscheer, Clarissa Bueno. IV. Título.

CDU 574:502

CEPEDIS
Centro de Pesquisa e Extensão
em Direito Socioambiental
www.direitosocioambiental.org



SUMÁRIO

O CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO SOCIOAMBIENTAL DE 2013	9
PREFÁCIO	13
A CONQUISTA DE UM ESPAÇO PARA A CATA DA MANGABA EM MEIO A OMISSÕES E TROPEÇOS	
Fábria Ribeiro Carvalho de Carvalho e Acácia Gardênia Santos Lelis	19
A IMPORTÂNCIA DOS ESPAÇOS ESPECIALMENTE PROTEGIDOS NA GARANTIA DE PRESERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E DAS COMUNIDADES TRADICIONAIS DA AMAZÔNIA	
Marcelo Moraes Rodrigues	35
A IMPORTÂNCIA DO SISTEMA DE PATENTES PARA A PROTEÇÃO DA BIODIVERSIDADE E DOS CONHECIMENTOS TRADICIONAIS	
Karina Ferreira Soares de Albuquerque e Lucas Cardinali Pacheco	53
A PRODUÇÃO DA NORMA E A NÃO EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS SOCIOAMBIENTAIS RELACIONADOS AO ACESSO AO PATRIMÔNIO GENÉTICO E AOS CONHECIMENTOS TRADICIONAIS ASSOCIADOS	
Mônica da Costa Pinto e Mônica Nazaré Picanço Dias Bonolo	69
A PROPRIEDADE INTELECTUAL SOBRE SERES VIVOS E OS CULTIVARES: AS CONTROVÉRSIAS LEGISLATIVAS E OS PROBLEMAS SOCIOAMBIENTAIS E ECONÔMICOS	
Lucas Cardinali Pacheco e Karina Ferreira Soares de Albuquerque	87
A PROTEÇÃO DA BIODIVERSIDADE: ENTRE O DIREITO SOBERANO DOS ESTADOS E A PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO COMUM DA HUMANIDADE	
Liziane Paixão Silva Oliveira	99

**A PROTEÇÃO JURÍDICA DOS CONHECIMENTOS TRADICIONAIS:
UM OLHAR ATRAVÉS DO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL**

Augusto César Leite de Resende111

A TERRA NO SISTEMA JURÍDICO NACIONAL: A PROPRIEDADE E A VIDA

Dulce María García y García e Elis Cristina Alves Pereira131

**A UTILIZAÇÃO DA SUSPENSÃO DE SEGURANÇA NAS DEMANDAS ENVOLVENDO
EMPREENHIMENTOS HIDRELÉTRICOS BRASILEIROS: UM DESAFIO À EFETIVIDADE
DOS DIREITOS SOCIOAMBIENTAIS**

Natália Jodas143

**A VISÃO HOLÍSTICA SOCIOAMBIENTAL PARA A PRESERVAÇÃO
DOS CONHECIMENTOS TRADICIONAIS ASSOCIADOS**

Luiz Bruno Lisbôa de Bragança Ferro
e Sandra Regina Oliveira Passos de Bragança Ferro163

**DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE BASE COMUNITÁRIA:
POVOS AMAZÔNICOS E PADRÕES CONTRATUAIS DE GESTÃO DA BIODIVERSIDADE**

Liana Amin Lima da Silva173

**GOVERNANÇA E SUSTENTABILIDADE: PONTOS E CONTRAPONTO DA POLÍTICA
NACIONAL DA BIODIVERSIDADE**

José Osório do Nascimento Neto e Igor Fernando Ruthes193

OS ACORDOS COMUNITÁRIOS DE PESCA NA REGIÃO AMAZÔNICA E O PLURALISMO JURÍDICO

Bianca Gabriela Cardoso Dias e Serguei Aily Franco de Camargo207

**OS CONSELHOS GESTORES COM PARTICIPAÇÃO SOCIAL COMO INSTRUMENTO
PARA A REPARTIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DECORRENTES DOS CONHECIMENTOS TRADICIONAIS**

Ronaldo Alves Marinho da Silva e José Gomes de Britto Neto223

**O NOVO CÓDIGO FLORESTAL E AS FLORESTAS INDÍGENAS NA PERSPECTIVA DO PRINCÍPIO
DO NÃO RETROCESSO AMBIENTAL**

Nelson Teodomiro Souza Alves e Liziane Paixão Silva Oliveira237

**POR UM MEIO AMBIENTE COM GENTE: COMUNIDADES TRADICIONAIS E UNIDADES
DE CONSERVAÇÃO NA PERSPECTIVA DA DUPLA SUSTENTABILIDADE**

Andrew Toshio Hayama251

**PROTEÇÃO DA BIODIVERSIDADE E DO CONHECIMENTO TRADICIONAL ASSOCIADO NO CONTEXTO
DOS ESTADOS PLURINACIONAIS LATINO-AMERICANOS DO SÉCULO XXI**

Miguel Etinger de Araujo Junior e Deise Camargo Maito273

QUILOMBOS DO VALE DO RIBEIRA: ENTRE O ESQUECIMENTO E A AMEAÇA Oriel Rodrigues Moraes e Raul Cezar Bergold	291
RECONHECIMENTO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO E CONHECIMENTOS TRADICIONAIS ASSOCIADOS COMO PRESSUPOSTO A PROTEÇÃO DA BIODIVERSIDADE FRENTE A FORÇA ECONÔMICA INTERNACIONAL Christine Keler de Lima Mendes e Maria Tavares Ferro	305
REFLEXOS JURÍDICOS DA DIMINUIÇÃO DO LANÇAMENTO DAS ÁGUAS DO RIO SÃO FRANCISCO SOBRE A PESCA NA ZONA MARÍTIMA Geilton Costa Cardoso da Silva	317
SISTEMA DE PATENTES - O NOVO COLONIALISMO: USURPAÇÃO E MONOPÓLIO DO CONHECIMENTO DAS POPULAÇÕES TRADICIONAIS Alisson Fontes de Aragão	337
SOBREPOSIÇÃO DE TERRAS DE POPULAÇÕES TRADICIONAIS E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DE PROTEÇÃO INTEGRAL: PRESERVAÇÃO OU AMEAÇA À BIODIVERSIDADE? Lílian Argenta Pereira	347

A PRODUÇÃO DA NORMA E A NÃO EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS SOCIOAMBIENTAIS RELACIONADOS AO ACESSO AO PATRIMÔNIO GENÉTICO E AOS CONHECIMENTOS TRADICIONAIS ASSOCIADOS

Mônica da Costa Pinto¹⁰

Mônica Nazaré Picanço Dias Bonolo¹¹

INTRODUÇÃO

Com a edição da Medida Provisória 2.186-16/2001, que regulamentou a internalização da Convenção da Diversidade Biológica – CDB, as relações entre conhecimentos tradicionais e ciência biotecnológica passaram a ser mediadas pelo Direito no Brasil¹². Isso significa que a pesquisa científica biotecnológica¹³,

¹⁰ Professora de Direito Ambiental e Direito Agrário na Faculdade Martha Falcão e mestre em Direito Ambiental pelo Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas – UEA. E-mail: monicac.pinto@gmail.com.

¹¹ Coordenadora do curso de Direito da Faculdade Martha Falcão, mestre em Direito Ambiental pelo Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas – UEA e doutoranda em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI. E-mail: monicabonolo@infs.com.br

¹² Essa mediação jurídica criou o termo “acesso ao patrimônio genético e aos conhecimentos tradicionais a ele associados” para denominar a relação que se estabelece entre a ciência biotecnológica e o patrimônio genético brasileiro e os conhecimentos tradicionais a ele associados. Neste trabalho, utilizaremos como sinônimo a expressão “acesso” ou “relações de acesso”.

¹³ Que pode ser entendida como aquela que tem como fins a reconhecer atributos funcionais específicos em organismos da biodiversidade, ou a desenvolver produtos a partir dela. Para entender a noção de tecnologia e sua relação com a ciência, podemos partir do conceito de Longo (1996), segundo o qual tecnologia é o conjunto organizado de todos os conhecimentos científicos, empíricos ou intuitivos, empregados na produção e comercialização de bens e serviços. A tecnologia gerada ou aperfeiçoada pela pesquisa e desenvolvimento experimental pode exigir diferentes graus de elaboração até o seu emprego numa unidade produtiva. Essa elaboração exige os serviços especializados de engenharia. Em outras palavras, a tecnologia produzida pela pesquisa e desenvolvimento experimental tem que ser “engenheirada” para poder ser utilizada pelo setor produtivo. Assim, para que os conhecimentos gerados pelas universidades, institutos e outras organizações envolvidas em pesquisa e desenvolvimento tenham resultado concreto no setor produtivo, há que se cuidar do estabelecimento de alta

especialmente quando esta pesquisa partir de conhecimentos tradicionais¹⁴ deverá seguir preceitos normativos pré-determinados.

O processo de englobamento das diferentes relações sociais pelo direito vem sendo objeto de estudo por diversos pesquisadores. O presente trabalho não tratará deste fenômeno, senão de forma tangencial, mas se concentrará nos mecanismos mediante os quais esta normatização das relações é socialmente elaborada e como, no caso específico das relações de acesso ao patrimônio genético e aos conhecimentos tradicionais associados, esta elaboração pode ser perversa.

Este trabalho se inscreve em um campo em ebulição, com normas germinando, cuja regulação ainda se encontra em acomodação e que se constrói dia a dia, documento a documento, em vários cenários (CGEN, institutos de pesquisa, academia, fóruns de comunidades tradicionais e povos indígenas, entre outros). Neste campo, juristas, cientistas da natureza, pesquisadores das ciências humanas e representantes de comunidades tradicionais e de povos indígenas transitam, se aglutinando aqui e ali em nódulos de debate e poder.

A análise de produção normativa a que nos propomos enfoca um destes nódulos: o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, o CGEN. Este Conselho é especialmente interessante por dois motivos: em primeiro lugar, por que se trata de uma instância de produção de normas, onde seus conteúdos são negociados, avaliados, postos em jogo e, por fim, cristalizados em textos. Trata-se da própria invenção da norma. Em segundo lugar, o CGEN é um espaço de interpretação e aplicação da norma e, portanto, operacionalização da mesma.

Do ponto de vista jurídico, este espaço híbrido chama a atenção, uma vez que se poderia, em uma análise superficial, vê-lo quase como um sistema fechado, autopoietico – ainda que neste caso considerado em uma acepção complexa e, portanto, operativamente fechado e cognitivamente aberto – ou seja, aquele que “reproduz de forma condicional seus elementos, diferenciando-se em suas consequências cognitivas” (ROSA, p. 55, 2009), de produção, aplicação e alteração da norma. Todavia, ao contrário de um sistema autopoietico, coisas entram e coisas saem do CGEN.

O Conselho é um espaço multidisciplinar, formado no seu plenário exclusivamente por agentes de instituições vinculadas à União, e tem entre seus conselheiros um grande percentual de cientistas da natureza e advogados, além de outros profissionais. Neste espaço se operam processos de transcrição e tradução

competência em se “engenheirar”. A estreita ligação entre Ciência e Tecnologia fez surgir o binômio Ciência e Tecnologia - C&T e a forma de se comunicar estes conhecimentos é através da informação.

¹⁴ Para Dourado (2010) conhecimentos tradicionais são práticas sociais diretamente relacionadas à reprodução social das comunidades tradicionais e povos indígenas. Importa ressaltar que tais conhecimentos são considerados tradicionais não por terem necessariamente um caráter ancestral, mas por se contraporem ao sistema de produção de conhecimento científico-tecnológico (Shiva, 2001). Considerando o recorte do presente trabalho, utilizarmos a expressão “conhecimentos tradicionais associados” para nos referirmos aos conhecimentos que a Medida Provisória 2.186-16/2001 define, em seu art. 7º, II, como “informação ou prática individual ou coletiva de comunidade indígena ou de comunidade local, com valor real ou potencial, associada ao patrimônio genético”.

de questões eminentemente científicas para questões jurídicas. Soares, em uma breve etnografia do CGEN, observou que

Os cientistas convidados falam a partir das problemáticas de suas disciplinas e através de uma linguagem especializada que, em maior ou menor medida, precisa ser traduzida para a linguagem jurídica. Essa mediação entre o conhecimento científico e os saberes e práticas governamentais envolve, necessariamente, certo grau de tradução/transformação de conceitos e problemáticas científicas para o campo governamental. (SOARES, p. 14, 2010)

O que se observa, então, é um processo de transcrição de uma linguagem, a científica, para outra, a jurídica. Mas não somente isso. Trata-se da construção, a partir desta transcrição, dos jogos e debates travados a partir dela, de uma nova “verdade formal”, que será expressa no conteúdo de uma norma jurídica. Trata-se da criação da norma, ou de sua invenção, por um colegiado, e alguns dos debates travados para a sua construção encontram-se registrados em atas (ainda que o registro em ata não seja uma transcrição literal das palavras dos agentes e, em consequência, se trate de um registro “filtrado”) e disponíveis para a análise.

1. A NORMA COMO DISCURSO INTERESSADO

O direito se funda na norma, considerando-a um pacote acabado de verdade, conforme veremos a seguir. Tentaremos desconstruir estes pacotes, entendendo os movimentos de jogos e lutas que fazem com que este ou aquele discurso se estabilize na forma de uma norma jurídica (FOUCAULT, 2011). Em outras palavras, ao invés de meramente olhar o tecido normativo como uma unidade compacta, perfeitamente lisa, tentaremos identificar e acompanhar alguns dos fios de interesses que tecem a norma. Estes fios, antes de sincronizados, aparados e homogeneizados em um pacote compacto de informação documentada formam um emaranhado complexo no qual nem todos têm o mesmo peso, comprimento e força.

Esta noção da norma acabada, objetiva, tem como seu maior expoente teórico Kelsen (1999, p. VII), e sua visão de uma teoria jurídica “purificada de toda a ideologia política e de todos os elementos de ciência natural, uma teoria jurídica consciente da sua especificidade porque consciente da legalidade específica do seu objeto”. Tal visão ainda está presente naquilo que Warat (1994) chama de “senso comum teórico dos juristas”.

Num esforço para contrapor esta visão, autores da chamada “teoria crítica do direito” vêm apresentando a necessidade de desconstrução das verdades jurídicas, com o fim de explicitar os interesses frequentemente presentes nos processos negociativos para a produção da norma. Essa necessidade de ver-se além do óbvio registrado no texto normativo é apresentada por Miaille.

Uma explicação do direito não se pode limitar ao simples enunciado da constatação desta ou daquela regra e da análise de seu fundamento: ela tem de ver ‘para além’ deste direito positivo, o que lhe justifica a existência e especialidade (MIAILLE, p. 46, 2005).

Isso ressignifica a importância de uma análise do espaço histórico e social em que a norma foi feita, da relevância para o direito de se ter uma boa noção dos jogos e interesses que resultaram na sua construção. Ao mesmo tempo, é importante que se entenda que a norma não é um pacote acabado de verdades. A leitura que se faz da norma, de sua interpretação, aplicação e regulamentação também participa de novos processos de jogos, de lutas, de embates de discursos, ressignificando-a de forma a se moldar a interesses capazes de predominar em tais situações.

Para Gargarella (2005, p. 20), foi neste processo que “*el derecho comenzó a servir propósitos contrarios a aquellos que, finalmente, justificaban su existencia*”¹⁵. Os propósitos utilizados para justificar o direito – que é dito – não são todos os propósitos que se encontram empacotados na norma; há também o não dito e o direito serve, e sempre serviu, a ambos e, sobretudo, aos últimos.

Neste sentido é também o entendimento de Miaille:

Toda norma jurídica retira a sua existência e o seu valor de uma outra norma que lhe é imediatamente superior.

Este princípio fundamental permite assim assegurar, por um controle em cascata, o rigor do sistema global, uma vez que nenhuma norma poderia estar em contradição com a norma superior.[...]

Este puro formalismo jurídico esconde, na verdade, o funcionamento de uma sociedade concreta. Assim quando se diz que o sistema jurídico se autocontrola, isso significa muito claramente que a sociedade burguesa sabe dar-se os meios de uma regulamentação quase automática de seus movimentos superestruturais, na medida em que isso seja compatível com os movimentos econômicos e sociais “de base”. (MIAILLE, 2005, pp. 304 - 305)

O que se nota, então, é que esta aparente lógica inexorável do sistema normativo tem uma dupla função: de um lado, garantiu historicamente a manutenção do status do discurso jurídico como ciência normativa; de outro lado garante, até o presente momento, a reprodução segura de um sistema de hierarquias e trocas de poder e bens (materiais e simbólicos).

Insurgindo-se contra esta visão muito abstrata e estruturada do direito, Shiraishi (2010, p. 36) reafirma que “já não se trata, com efeito, de simplesmente utilizar os instrumentos jurídicos ‘cirúrgicos’ para determinar a validade ou não dos dispositivos legais, decepando aquelas normas tidas como inconstitucionais, mas de admitir a coexistência dos diversos instrumentos disponíveis para a efeti-

¹⁵ O direito começou a servir a propósitos contrários àqueles que, finalmente, justificavam sua existência. (livre tradução da autora)

vação dos direitos”. Com isso, percebemos a necessidade de um aprofundamento da noção de norma, não como um texto abstrato, inquestionável e sobre o qual cabem exclusivamente juízos de validade e eficácia. Esta passa a ser vista como um discurso que resultou de jogos e lutas, muitas vezes violentas, e cuja interpretação também é um processo, um jogo, uma luta (Foucault, 2011-b).

2. O CGEN E A PRODUÇÃO NORMATIVA

O CGEN, criado pela MP 2.186-16/2001, é um órgão do Ministério do Meio Ambiente – MMA, cujo funcionamento foi regulamentado pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001. O Conselho se reúne mensalmente, no Edifício do Ministério do Meio Ambiente, desde o ano de 2002, e até o fim de 2011 (marco final da coleta de dados utilizados no presente trabalho) se reuniu 90 vezes. Formado por 19 instituições fixas – com assentos no Conselho, direito a fala e a voto – o CGEN é um espaço a princípio exclusivamente governamental, sem assento para instituições privadas ou para o terceiro setor.¹⁶

Estruturalmente, o CGEN compreende:

1. A Plenária, presidida pelo representante do MMA no Conselho e composta pelos 19 conselheiros e seus suplentes, com direito a voz e voto, e por 10 convidados permanentes¹⁷, estes sim representantes de diversos setores, inclusive da sociedade civil organizada¹⁸. Os convidados permanentes po-

¹⁶ Conforme definido no Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, o CGEN é composto por 19 órgãos: Ministério do Meio Ambiente, Ministério da Ciência e Tecnologia, Ministério da Saúde, Ministério da Justiça, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Ministério da Defesa, Ministério da Cultura, Ministério das Relações Exteriores, Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia – INPA, Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa, Fundação Oswaldo Cruz – Fiocruz, Instituto Evandro Chagas, Fundação Nacional do Índio – Funai, Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI e Fundação Cultural Palmares.

¹⁷ Note-se que tais convidados permanentes em momento algum são mencionados no Decreto nº 3.945/2001 ou no Regimento Interno do Conselho, e suas presenças são registradas em ata desde a 10ª reunião do CGEN, em 19 de março de 2003, momento em que foram instituídos pelo Presidente do CGEN, após orientação da então Ministra de Meio Ambiente Marina Silva, como uma porta para participação da Sociedade Civil.

¹⁸ Conforme o *website* do Conselho, os convidados permanentes são: Associação Brasileira das Empresas de Biotecnologia – ABRABI, Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Meio Ambiente – ABEMA, Conselho Empresarial Brasileiro para o Desenvolvimento Sustentável – CEBDS, Conselho Nacional dos Seringueiros, Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira – COIAB, Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas – CONAQ, Federação Brasileira da Indústria Farmacêutica – FEBRAFARMA (que, embora ainda se encontre na listagem do website do CGEN, encerrou suas atividades em 2009, segundo o Portal do Farmacêutico, conforme notícia disponível em: <http://pfarma.com.br/noticia-setor-farmacautico/industria-farmacautica/198-febrafarma-encerra-suas-atividades.html>, acessado em 21/10/2011), Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - SBPC (Área de Humanas) e Fórum Brasileiro de ONGs e Movimentos Sociais para o Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – FBOMS.

dem receber, a critério do Presidente do Conselho, direito a voz mas não têm direito a voto no CGEN.

2. O Departamento de Patrimônio Genético – DPG, um departamento do Ministério do Meio Ambiente, responsável por exercer as funções de Secretaria Executiva do CGEN. Na prática, o DPG secretaria as reuniões do CGEN, mobiliza toda a burocracia dos processos de pedidos de autorizações e credenciamentos, apoia as instituições credenciadas e elabora minutas de documentos para aprovação do Conselho.

3. Quatro Câmaras Temáticas (CTs) permanentes do Conselho: CT de Patrimônio Genético – CTPG; CT de Conhecimentos Tradicionais Associados – CTCTA; CT de Repartição de Benefícios – CTRB; CT de Procedimentos Administrativos – CTPA.

O CGEN tem duas funções típicas: normativizar as relações de acesso, o que faz mediante Resoluções e Orientações Técnicas (e também Deliberações Normativas, embora tal figura não tenha, segundo as regras que regem aquele espaço, esta função); e administrar estas relações, por meio da concessão e acompanhamento de autorizações de acesso e dos contratos e outros acordos a ela relacionados. Neste trabalho nos concentramos nas atividades normativas do CGEN.

Embora seja um espaço a princípio exclusivamente governamental, o CGEN conta com o apoio de quatro Câmaras Temáticas permanentes. Uma das funções das CTs é a elaboração e discussão das minutas das normas a ser debatidas na Plenária. Assim, estas funcionam como primeiro espaço de construção dos textos que vão, após meses de debates e procedimentos burocráticos, se transformar em normas.

Apesar de seus nomes serem bastante auto-explicativos – com o que fica muito clara a repartição de temas entre as Câmaras – a abordagem dos assuntos em cada CT diverge, conforme se pode verificar pela leitura das Atas das reuniões. As CTs de Patrimônio Genético, Conhecimento Tradicional Associado e Repartição de Benefícios são espaços mais conceituais, nos quais os debates giram em torno da matéria, do *conteúdo* das normas produzidas pelo CGEN. São espaços em que se discute a construção de “verdades jurídicas” compatíveis com as “verdades científicas” trazidas ao debate.

Tanto a ciência quanto a norma são discursos por meio dos quais são construídos blocos de verdades virtualmente inquestionáveis, posto que são ditos por aqueles que detêm o poder de dizê-los (Bourdieu, 2010). A verdade científica seria o enunciado científico que passou por todos os processos positivos para sua estabilização, ou seja, é considerada cientificamente válida. Já a verdade jurídica se manifesta pela norma que, do ponto de vista clássico, atende aos pressupostos formais de vigência e eficácia, podendo ser considerada juridicamente válida. Nas CTs que debatem o conteúdo das normas acontece o casamento entre estas duas

categorias de verdades, criando-se normas que justificam cientificamente o seu conteúdo.¹⁹

Já a CT de Procedimentos Administrativos é um lugar de debates muito mais pragmáticos, onde o que está em discussão é a *forma* que será adotada pelo Conselho para o tratamento desta ou daquela matéria. Aqui o debate gira em torno não de qual é a melhor definição científica para as questões, mas qual a melhor solução para que o procedimento não “trave”²⁰.

Ora, esta disparidade no tratamento dos temas tem reflexos nas normas produzidas pelo CGEN são bastante marcantes. A tônica dos debates e falas em sua maioria gira em torno de facilitar os procedimentos, e raramente se busca aumentar as garantias ou fortalecer a proteção. Mesmo no que se refere à questão do Conhecimento Tradicional Associado, tratada com mais cuidado pelo Conselho do que a questão do Patrimônio Genético em si, questões muito importantes como o tratamento a ser dado aos conhecimentos tradicionais constantes de bancos de dados e outras bases, que não a própria cultura oral das Comunidades, ainda pende de regulamentação. Por outro lado, há normas muito específicas para facilitar procedimentos, tais como a Resolução n. 26, de 30/08/2007, que se presta exclusivamente a declarar que determinada variedade de cana-de-açúcar não é caracterizada como patrimônio genético brasileiro e que pesquisas realizadas nesta variedade não necessitam de autorização do CGEN.

Além daquelas com assento na Plenária do CGEN, as CTs são formadas por outras instituições. Ocorre que, ao contrário da composição do Conselho, definida por Decreto, as CTs têm uma formação bem mais flexível. Isso torna mais difícil a identificação das entidades que efetivamente tomam parte nos debates das CTs, uma vez que há três registros disponíveis:

a) as instituições que receberam a atribuição de participar nas CTs do pró-

¹⁹ Mesmo entre estas duas categorias de verdades há tensões, de forma que muitas vezes a norma, como verdade jurídica, não corresponde necessariamente a uma verdade científica nos debates destas CTs. Exemplo disso é a fala do jurista Paulo Bessa Antunes, convidado a palestrar na 3ª CTRB, realizada 17/07/2002: “o Direito opera com conceitos dentro do possível claros, tem de ter conceitos operacionais, muitas vezes o conceito jurídico não é o mais adequado se a gente analisar do ponto de vista da Antropologia, da ciência, mas esses conceitos têm de ter operacionalidade, o conceito jurídico fundamentalmente tem de ser operacional, o conceito jurídico não tem compromisso com a Antropologia, ele tem compromisso com o Direito, a finalidade de aplicação da lei é o que está valendo”. Disponível em <http://www.mma.gov.br/patrimonio-genetico/conselho-de-gestao-do-patrimonio-genetico/camaras-tematicas/reparticao-de-beneficios#atas>, consultado em 13/06/2012.

²⁰ Diversos exemplos destes debates podem ser encontrados nas atas das reuniões desta CT. É o caso da 5ª reunião da CTPA, realizada em 22/07/2002, em que uma técnica do DPG ressalta a importância de se “facilitar os trâmites burocráticos para pesquisadores e instituições”. Semelhantemente, na 9ª reunião desta CT, realizada em 04/09/2002, um dos objetivos ao se elaborar os procedimentos para a autorização de acesso era “Buscar o equilíbrio entre normas bastante rígidas e a flexibilidade total”. Não há que se argumentar que esta era somente a tônica inicial dos debates, uma vez que, na 52ª CTPA “a Sra. Andréa Derani (Biodive – Consultoria Ambiental) ressaltou a importância de uma definição clara registrada em uma norma, de modo que facilite a vida dos usuários do sistema.” Todas as atas estão disponíveis em: <http://www.mma.gov.br/patrimonio-genetico/conselho-de-gestao-do-patrimonio-genetico/camaras-tematicas/procedimentos-administrativos#atas>, consultado em 13/06/2012.

prio CGEN, mediante a Deliberação Normativa n. 03/2002, todas as quais possuem assento no CGEN²¹;

b) as instituições que o CGEN reconhece, através de seu *website*²², como participantes das CTs, embora nem todas estas pertençam às Comissões segundo a D. N. 03/2002 e entre as quais há quatro instituições que não têm assento no CGEN (das quais três são convidados permanentes do Conselho) ²³;

c) as instituições que, conquanto não reconhecidas (nem oficial nem extra-oficialmente) componentes das CTs, já participaram das reuniões, conforme pode ser observado a partir do registro de cada uma das atas de reuniões de cada CT²⁴.

Considerando que estes três registros divergem entre si, optamos por adotar o que parece ser mais próximo à realidade dos debates travados naqueles espaços, ou seja, o que se depreende da leitura das atas das reuniões das CTs²⁵.

É importante compreender quem são os atores presentes nas Câmaras Temáticas, pois, como já dito, elas são o primeiro espaço de elaboração das minutas dos textos normativos. Isso significa que as CTs são o lugar onde se seleciona, inicialmente, quais serão os discursos e debates que formarão as normas a ser produzidas pelo CGEN, e quais serão aqueles que ficaram à margem (ainda que provisoriamente) da normatização. Consequentemente, quem está presente e ativo nestes debates recebe o poder de, em um primeiro momento, filtrar os discursos a receber caráter normativo. Em raras ocasiões o Conselho considerou que não se deveria aprovar, ainda que com algumas modificações, um texto normativo proposto pelas CTs. Na maioria das ocasiões os textos são aprovados, com maior ou maior debate, mais ou menos modificações, mas em geral muito semelhante às minutas aprovadas nas CTs e encaminhadas à Plenária.

Como anteriormente destacado, a Plenária do CGEN é formada exclusivamente por representantes da administração pública, com uma definição clara de quem pode ou não falar e, sobretudo, quem pode ou não votar nas decisões. Com isso, as decisões do CGEN são todas tomadas por entidades públicas, que

²¹ Das 19 instituições com assento no CGEN, somente 3 não estão, segundo a D. N. 03/2002, em nenhuma Câmara Temática: o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, o Ministério das Relações Exteriores – MRE e a Fundação Oswaldo Cruz – FIOCRUZ. Contudo, as três instituições participaram, com maior ou menor frequência, nos debates dentro das CTs.

²² Conforme disponível em <http://www.mma.gov.br/sitio/index.php?ido=conteudo.monta&idEstrutura=222&idMenu=9854>, consultado em 21 de agosto de 2013.

²³ Tratam-se de uma instituição pública, o Ministério Público Federal (convidado permanente), e de três instituições do terceiro setor: a Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência – SBPC (convidado permanente), o Conselho Empresarial Brasileiro para o Desenvolvimento Sustentável – CEBDS (convidado permanente) e o Instituto Socioambiental – ISA.

²⁴ Os dados apresentados foram levantados por Pinto (2012), quando da elaboração de sua Dissertação, a partir da leitura de todas as atas das reuniões das CTs do CGEN. Disponíveis em: <http://www.mma.gov.br/sitio/index.php?ido=conteudo.monta&idEstrutura=222&idConteudo=9183&idMenu=9852>,. Consultado em 18 de maio de 2012.

²⁵ Para um estudo mais aprofundado do conteúdo das atas das reuniões das CTs e das particularidades de sua composição, vide Pinto (2012).

receberam a atribuição legal de participar na elaboração destas normas.

Nas CTs o cenário é bem diverso. Como vimos, não há muita clareza sobre sua composição, e nenhuma restrição à fala ou voto de qualquer dos presentes em seus debates. Neste sentido, o Regimento Interno do CGEN, em seu art. 29-B, dispõe que as decisões das CTs serão tomadas preferencialmente por consenso ou, ausente o consenso, todas as opiniões serão levadas ao Pleno para debate. Ao mesmo tempo, não há nas atas qualquer registro de discriminação entre as falas de conselheiros, convidados permanentes e ouvintes. A partir disso, podemos concluir que algumas instituições que não teriam acesso a fala livre ou a voto no Pleno têm, nas Câmaras Temáticas, espaços para inserir nas normas brasileiras sobre acesso seus discursos e interesses. Contudo, que instituições são estas?

Segundo os dados levantados nas atas²⁶, já participaram das reuniões das CTs do CGEN, entre 2002 e 2011, 98 entidades, entre Conselheiros, Convidados Permanentes e instituições que só participam nas reuniões do Conselho na condição de ouvintes. Acontece que, destas 98 instituições, 42 estiveram presentes em menos de 1% das reuniões (ou seja, estiveram presentes em apenas uma reunião). A presença de tais instituições não se mostrou representativa para os fins da pesquisa²⁷. Para a discussão proposta, serão, portanto consideradas as 56 instituições restantes²⁸.

Excetuando-se do cálculo as dezoito instituições com assento no CGEN e os seis convidados permanentes que de fato participaram dos debates das Câmaras Temáticas²⁹, temos trinta e duas instituições que não têm direito a voz ou voto no Conselho, podendo estar presentes nas reuniões da plenária do CGEN somente na condição de ouvintes, das quais: seis são organizações sociais do terceiro setor; cinco são universidades; nove são empresas privadas; três são órgãos públicos ligados a controle e monitoramento; dois são instituições ligadas à tecnologia e inovação públicas; e sete são organizações sociais de movimentos indígenas ou de comunidades tradicionais.

Observa-se que a maior concentração de instituições encontra-se exatamente entre as empresas privadas. Em segundo lugar, se encontram as instituições

²⁶ Disponíveis em <http://www.mma.gov.br/patrimonio-genetico/conselho-de-gestao-do-patrimonio-genetico/camaras-tematicas>, consultado em 28 de agosto de 2013.

²⁷ Inclusive por que, em sua maioria, foram convidadas em datas específicas, para reuniões em que não foi trabalhado nenhum texto normativo

²⁸ É interessante notar que mais de um terço das instituições cuja presença não foi representativa é composto de organizações sociais indígenas, quilombolas ou de outras comunidades tradicionais.

²⁹ Apenas uma instituição, das que constam do Decreto que regulamenta o CGEN como Conselheiras, não participou de nenhum debate nas CTs. Trata-se do Instituto Evandro Chagas – IEC. Dos convidados permanentes constantes do *website* do Conselho, não participaram destas reuniões 3 instituições: Associação Brasileira das Empresas de Biotecnologia - ABRABI, Fórum Brasileiro de ONGs e Movimentos Sociais para o Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – FBOMS, Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Meio Ambiente – ABEMA. A Federação Brasileira da Indústria Farmacêutica – FEBRAFARMA teve uma participação considerada não representativa (menos de 1% das reuniões).

que personalizam movimentos sociais indígenas ou de comunidades tradicionais. Esta distribuição pode sugerir, em um primeiro momento, a ideia de que as CTs do CGEN seriam espaços de diálogo/enfrentamento entre estes grupos ou seus discursos. Contudo, isso não parece proceder, segundo o material analisado. Esse entendimento nos leva ao segundo aspecto relevante no que se refere à composição das CTs: a configuração que estes agentes assumem, se aglutinando em alguns espaços e lá privilegiando seus debates.

Quando distribuímos as frequências das instituições – na condição de Conselheiros, Convidados Permanentes e Instituições não-ligadas ao Conselho, ou Ouvintes – nas reuniões das CTs do CGEN, os espaços de interesse e aglutinações vêm à tona. Para o presente trabalho, as instituições foram divididas segundo sua área de interesse/atuação e, então, a frequência com que compareceram às reuniões das CTs ao longo do tempo foi somada. A partir das cinquenta e seis instituições cuja presença foi considerada representativa, foram formadas seis categorias:

Ministérios: nesta categoria se encontram todos os ministérios que compõem o Conselho. Todos os membros desta categoria detêm assentos na plenária do Conselho. Sua frequência foi bem distribuída em todas as CTs, de forma que, embora haja ocorrido um número ligeiramente maior de participações na Câmara Técnica Procedimentos Administrativos – CTPA, não se pode definir uma CT que concentre os interesses desta categoria;³⁰

Instituições de Comando e Controle: nesta categoria foram agrupadas as instituições que detêm poder de polícia, as que fazem o controle geral das atividades relacionadas ao acesso e aquelas que traçam políticas para o controle de tais atividades ou as gerem, como o IBAMA, a FUNAI, a FCP e o INPI. A maioria destas instituições tem assento no Conselho, embora haja nesta categoria instituições que são somente ouvintes no CGEN. Sua frequência foi expressivamente maior na CTPA e, em segundo lugar, na CT de Conhecimentos Tradicionais Associados – CTCTA;³¹

Instituições de Ciência, Tecnologia e Inovação – ICTIs Públicas: neste grupo foram reunidas as instituições que têm, como atividade fim, a produção de ciência, tecnologia e inovação. Assim como no grupo anterior, maioria destas instituições tem assento no Conselho, embora haja nesta categoria instituições

³⁰ Nesta categoria se encontram o Ministério do Meio Ambiente – MMA; o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI; Ministério da Saúde – MS; Ministério da Justiça – MJ; Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA; Ministério da Defesa – MD; Ministério da Cultura – MINC; Ministério das Relações Exteriores – MRE; e Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior – MDIC.

³¹ Nesta categoria estão o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA; o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq; a Fundação Nacional do Índio – FUNAI; a Fundação Cultural Palmares – FCP; o Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI; o Ministério Público Federal – MPF; a Agência Brasileira de Inteligência – ABIN; o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio; e a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

que são somente ouvintes no CGEN. Este grupo foi destacado das Universidades e Organizações Sociais ligadas à Academia por ter interesses peculiares na biotecnologia e por ter recebido assento no Conselho. Seu interesse na biotecnologia se expressa na predominância gritante de sua participação na CT de Patrimônio Genético – CTPG, seguida, em menor escala, pela CTPA. A Embrapa contribuiu com mais de 50% desta frequência;³²

Universidades e Organizações Sociais ligadas à Academia: este grupo reúne as Universidades e organizações do terceiro setor que representam a Academia. Neste grupo e nos subsequentes já não há mais nenhum membro com representação no CGEN. A participação deste grupo foi praticamente inócua nas CT de Repartição de Benefícios – CTRB e na CTPG, e bem pouco significativa na CTPA, se concentrando muito fortemente na CTCTA, influenciada sobretudo pela assiduidade da Associação Brasileira de Antropologia – ABA, nesta Câmara;³³

Empresas Privadas e Organizações Sociais ligadas ao setor empresarial: nesta categoria foram congregadas as empresas de biotecnologia que frequentam as CTs, os escritórios de advocacia e consultoria e as organizações do terceiro setor que representam as empresas e indústrias. Apesar de participar em todas as CTs, a vasta maioria desta participação (quase 75% dela) se concentrou na CT Procedimentos Administrativos e nas reuniões conjuntas entre esta CT e a CT Repartição de Benefícios. A empresa Natura foi a instituição privada de biotecnologia que mais frequentou o Conselho e superou, em participações nas CTs, todas as ICTIs públicas, exceto a Embrapa;³⁴

Organizações Sociais ligadas à proteção dos direitos indígenas e de comunidades tradicionais: Nesta categoria se agruparam tanto organizações formadas pelos próprios movimentos de grupos indígenas ou de comunidades tradicionais quanto aquelas organizações do terceiro setor de cunho ambiental que atuam na proteção dos interesses destes grupos. Destas Instituições, o Instituto Socioambiental – ISA foi o mais participativo, respondendo por 62% da frequência do grupo e estando presente em todas as Câmaras. Contudo, a participação das demais Organizações desta categoria foi bem menor, e concentrada quase que exclusivamente na CT Conhecimentos Tradicionais Associados³⁵.

³² Neste grupo estão Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro – JBRJ; Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia – INPA; Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa; Fundação Oswaldo Cruz – Fiocruz; Museu Paraense Emílio Goeldi – MPEG; e Programa Biodiversidade Brasil-Itália – PBBI

³³ Desta categoria fazem parte a Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ; a Universidade de Brasília – UNB; a Universidade de São Paulo – USP; a Universidade de Campinas – UNICAMP; o Centro Universitário do Estado do Pará – CESUPA; Sociedade Brasileira para o Progresso Científico – SBPC; Sociedade Brasileira de Microbiologia – SBM; e Associação Brasileira de Antropologia – ABA.

³⁴ Neste grupo foram reunidas as organizações sociais Conselho Empresarial Brasileiro para o Desenvolvimento Sustentável – CEBDS, Associação Brasileira da Indústria de Higiene Pessoal, Perfumaria e Cosméticos – ABIHPEC; Confederação Nacional da Indústria – CNI; e as empresas Patri; Centroflora; Natura; Beraca; Boticário; Fernando Abdala Advogados; Biodive; Croda; e Givaudan.

³⁵ Neste grupo estão as seguintes Organizações Sociais: Instituto Sócio-Ambiental – ISA; Associação Brasileira de

Verifica-se que, ao contrário da impressão inicial, os diferentes grupos que ocupam o as Câmaras Temáticas não encontram nelas um espaço para diálogo, posto que cada CT concentra agentes de campos específicos. Se pudéssemos fotografar o campo das CTs do CGEN, congelando os agentes em pleno movimento entre as câmaras para observar seu predomínio em uma ou outra delas, talvez víssemos algo assim:

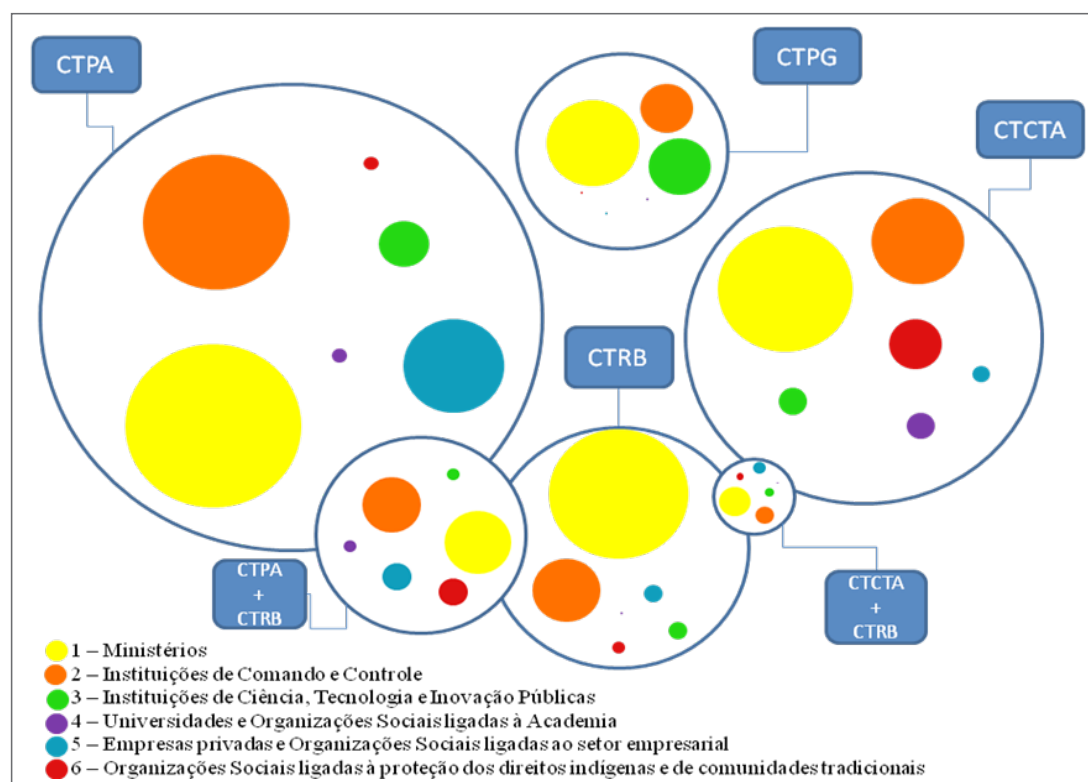


Figura 1. Distribuição dos grupos de instituições nas CTs do CGEN.

O gráfico acima mostra as quatro Câmaras Temáticas e as reuniões conjuntas, separadamente, uma vez que a presença de determinada instituição em uma reunião conjunta não tem o mesmo significado que a sua presença nas reuniões individuais das Câmaras. Exemplo disso são as reuniões conjuntas entre a CTPA e a CTRB. Neste caso, embora se tratem de reuniões das duas Câmaras, nem todas as instituições presentes se reúnem em ambas as Câmaras.

Os tamanhos dos círculos que representam as CTs são proporcionais à soma-tória das presenças de instituições representativas nas reuniões e os círculos coloridos a frequência dos agentes nas câmaras, segundo as categorias acima apresentadas.

Organizações não Governamentais – ABONG; Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira – COIAB; Instituto Indígena Brasileiro para Propriedade Intelectual – INBRAPI; Associação Cultural de Preservação do Patrimônio Bantu – ACBANTU; ARTICULAÇÃO PACARI; INSTITUTO WARÁ; Conselho Nacional dos Seringueiros – CNS; Federação das Organizações Indígenas do Rio Negro – FOIRN; Coordenação Nacional de Quilombos – CONAQ; e Cooperativa Ecológica de Mulheres Extrativistas de Marajó – CEMEM.

Conforme anteriormente afirmado, os ministérios e instituições de controle têm uma frequência marcante e de proporções razoavelmente constantes em todas as CTs, motivo pelo qual não há razões para considerar que tais grupos privilegiem ou pretiram algum debate. Na CT Repartição de Benefícios estes grupos debatem de forma quase que exclusiva, havendo bem pouca adesão das demais categorias.

Juntamente com estes dois blocos de instituições, as ICTIs públicas debatem quase que com exclusividade na CT Patrimônio Genético. Também se verifica que as ICTIs públicas e as instituições ligadas ao setor empresarial dialogam mais entre si, na CT Procedimentos Administrativos, enquanto que as instituições ligadas aos povos indígenas e às comunidades tradicionais dialogam principalmente com as instituições acadêmicas e universidades, na CT Conhecimentos Tradicionais Associados. É notável como, no gráfico, alguns grupos aparecem como meros pontos em determinadas câmaras, o que demonstra sua mínima presença naqueles debates.

Isto se torna ainda mais interessante quando relacionamos esta distribuição, relativa a quais instituições participam de que Câmaras, com a divisão que fizemos anteriormente entre câmaras em que ocorrem debates mais conceituais (CTPA, CTRB e CTCTA) e aquelas em que a discussão é mais centrada nas formalidades do acesso (CTPA).

No gráfico acima podemos visualizar o quanto os debates formais ocuparam muito mais agentes e foram os favoritos principalmente das instituições ligadas ao setor empresarial e, secundariamente, das ICTIs. Debates mais profundos, sobre as questões e definições mais nucleares da questão do acesso atraíram bem menos agentes, pertencentes sobretudo às ICTIs, academia e dos movimentos de defesa dos direitos dos povos indígenas e comunidades tradicionais.

Isso nos sugere que existe um enorme interesse em debates formais, procedimentais, os quais, como já mencionado, se enfocam muito mais em “resolver gargalos” ou em “diminuir as amarras” da normatização do acesso. Tais debates, como visto, atraem principalmente as instituições ligadas ao setor empresarial e as ICTIs. Já os debates de cunho mais material, enfocados em compreender o cerne das matérias da MP e oferecer as bases para a efetiva proteção do patrimônio genético brasileiro e dos conhecimentos tradicionais e este associados atraem um interesse desproporcionalmente menor.

Das 69 normas produzidas pelo CGEN entre 2002 e 2011, 43 foram debatidas nas CTs antes de irem à votação no plenário. Considerando a paulatina diminuição da atividade nas CTs que teve início em 2006³⁶, podemos deduzir que a maioria das normas produzidas durante o período de atividade das CTs

³⁶ Para mais informações a respeito da diminuição da frequência das reuniões das CTs e seu posterior esvaziamento, vide Pinto (2012).

teve origem nestes espaços. Podemos ver a distribuição da quantidade de normas debatidas nas CTs antes de seu envio ao plenário do CGEN no seguinte gráfico:

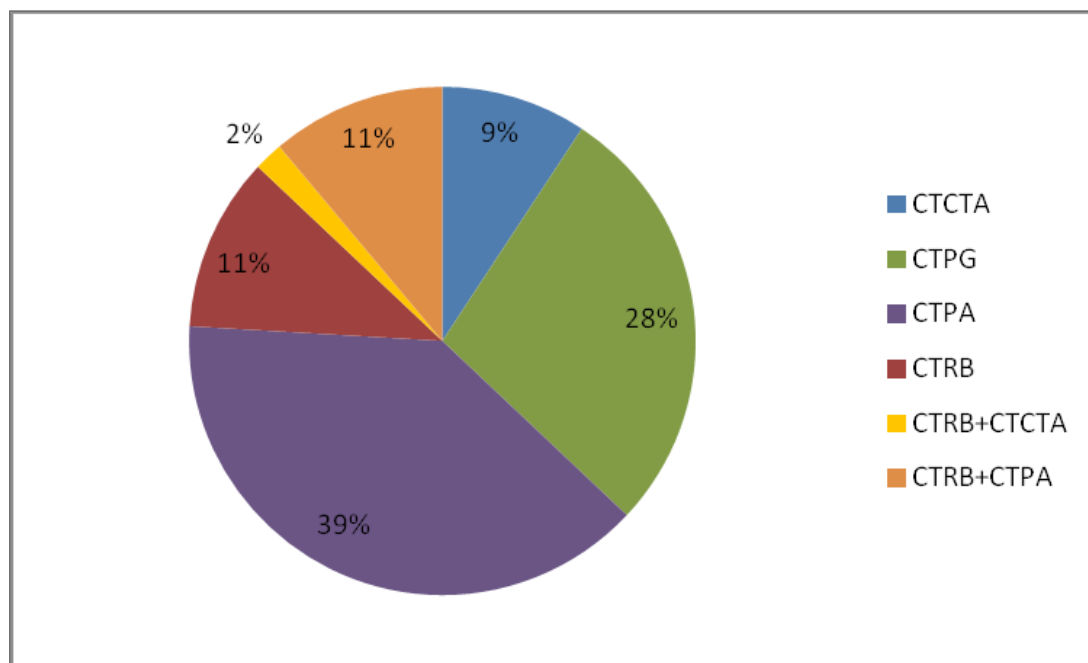


Figura 2. Distribuição da quantidade de normas previamente debatidas por CT.

O que se observa é que a maior parte das normas que foram debatidas antes de sua apresentação à Plenária do CGEN para votação e aprovação passou pela CT de Procedimentos Administrativos, que conforme já observado, é aquela que se volta mais a aspectos relacionados a facilitar os procedimentos de autorização e que congrega a maioria dos representantes do setor empresarial. Em segundo lugar na predominância se encontra a CT de Patrimônio Genético, uma das câmaras mais conceituais, e aquela que congrega, mais do que qualquer outra CT, as Instituições de Ciência, Tecnologia e Inovação públicas.

Isso significa que 67% da produção normativa do CGEN que passa pelo crivo das Câmaras Temáticas chega à plenária do Conselho carregando consigo um consenso construído com as empresas e as ICTIs públicas.

É notável também que a CT que menos conseguiu levar seus debates a se tornarem normas foi a CT de Conhecimentos Tradicionais Associados, uma Câmara conceitual que congrega quase que a totalidade dos representantes das Universidades e as Organizações Sociais ligadas à defesa dos interesses das comunidades e povos tradicionais. A maior parte dos debates travados nesta Câmara que foram considerados adequados pela CT para a elaboração de normas não chegou a ser normatizada.

Duas possíveis explicações para isso são, de um lado, a complexidade do tema, que necessita de amplos debates para que se chegue a resultados que reflitam os interesses e valores que devem ser protegidos. De outro, há a existência de impedimentos formais de que determinados temas sejam tratados por normatização não legislativa. O resultado é que uma grande parcela do debate sobre a proteção aos conhecimentos tradicionais associados finda por ser adiada para o debate legislativo, que já vem se arrastando a mais de uma década, sem grandes sinais de evolução desde 2009.

Esta combinação entre a morosidade legislativa e a complexidade do debate finda por lançar os Conhecimentos Tradicionais Associados em uma perigosa antinomia, uma vez que estão protegidos, mas as garantias desta proteção, como não estão regulamentadas, são objeto de livre pactuação, ou seja, de contratos. Nestes contratos, o controle público é mínimo³⁷ e, independentemente de uma legislação que possa futuramente vigorar, estes vinculam os povos e comunidades tradicionais ao seu cumprimento.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ora, dados quantitativos não devem ser vistos como verdades absolutas, e o recorte dado a eles influencia muito na sua leitura. Mas propomos, neste caso, uma leitura possível destes dados: de que, embora o CGEN seja um espaço governamental em sua conformação legal, a prática naquele espaço é muito mais complexa, comportando diversos atores de diversos setores. Ao mesmo tempo, quando olhamos o Conselho e suas CTs como uma reprodução fractal de espaços mais amplos na nossa sociedade, podemos perceber a repetição de alguns padrões.

Neste caso foram apresentados, entre estes padrões, a ocupação dos foros de debate públicos por atores ligados ao setor empresarial. Ao mesmo tempo, observa-se que os atores que representam os interesses dos detentores de conhecimentos tradicionais permanecem encapsulados em espaços pouco representativos para a produção das normas.

O que se verifica, então, é um quadro de participatividade ilusória, uma vez que a grande presença de atores relacionados à defesa dos direitos dos povos indígenas e comunidades tradicionais nas CTs não consegue se converter em efetiva influência destes sobre os textos normativos produzidos pelo Conselho. Esta tendência talvez faça do CGEN um espaço de pseudo-representação. O reconhe-

³⁷ Cabe observar que, segundo a Deliberação Normativa n. 101/2005 o CGEN não realiza qualquer análise prévia à assinatura dos Contratos de Uso e Repartição de Benefícios ou de Termos de Anuência Prévia. E, firmados os contratos, estes somente são analisados pelo Conselho por critérios formais, não por seu conteúdo, ou por critérios de justiça ou proporcionalidade.

cimento e a efetivação dos direitos dos detentores de conhecimentos tradicionais permanece marginalizado dentro dos debates, mesmo que em sua aparência estes congreguem representantes destes grupos.

REFERÊNCIAS

BOURDIEU, P. **O poder simbólico**. 13. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil S. A., 2010.

BRASIL. **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.186-16**, DE 23 DE AGOSTO DE 2001. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/2186-16.htm. Acesso em: 26 de agosto de 2013.

_____. **DECRETO Nº 3.945**, DE 28 DE SETEMBRO DE 2001. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2001/d3945.htm. Acesso em: 26 de agosto de 2013.

_____. Ministério do Meio Ambiente – MMA. Conselho de Gestão do Patrimônio Genético – CGEN. **DELIBERAÇÃO Nº 3**, DE 25 DE JULHO DE 2002. Disponível em: http://www.mma.gov.br/estruturas/sbf_dpg/_arquivos/del3.pdf. Acesso em: 26 de agosto de 2013.

DOURADO, S.B. **Os conhecimentos tradicionais como objeto de disputas no campo: a diversidade dos sentidos relacionais**. In: ALMEIDA, A.W.B.(org.). Cadernos de debates Nova Cartografia Social: Conhecimentos tradicionais e territórios na Pan-Amazônia. Vol.01. n. 01. Manaus: Projeto Nova Cartografia Social da Amazônia / UEA Edições, 2010.

FOUCAULT, M. **A ordem do discurso**. 21 ed., São Paulo: Edições Loyola, 2011.

_____. **A Verdade e as formas jurídicas**. 3. ed. Rio de Janeiro: NAU Editora, 2011 (b).

GARGARELLA, R. **El derecho a resistir el derecho**. Buenos Aires: Miño y Dávila, 2005.

KELSEN, H. **Teoria pura do direito**. Trad. de João Baptista Machado. 6. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

LONGO, W.P. **Conceitos Básicos sobre Ciência e Tecnologia**. Rio de Janeiro: FINEP, 1996.

MIAILLE, M. **Introdução crítica ao direito**. 3 ed. Lisboa: Editorial Estampa,

2005.

PINTO, M. C. **Casa de Discussão: Uma Análise da Produção da Norma a Partir do Campo do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético.** 2012. 145 f. Dissertação (mestrado) – Programa de Pós Graduação em Direito Ambiental, Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Amazonas, Manaus, 2012.

ROSA, P. S. **O Licenciamento Ambiental à Luz da Teoria dos Sistemas Auto-poiéticos.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

SHIRAISHI NETO, J. *A Particularização do Universal: povos e comunidades tradicionais face às Declarações e Convenções Internacionais.* In. SHIRAISHI NETO, J. (org.). Direito dos Povos e das Comunidades Tradicionais no Brasil. Coleção “Documentos de bolso”, n. 01. 2. ed. Manaus: UEA Edições, 2010.

SHIVA, V. **Biopirataria: a pilhagem da natureza e do conhecimento.** Rio de Janeiro/Petrópolis: Vozes, 2001.

SOARES, D. **Conselho de Gestão do Patrimônio Genético: hibridismo, tradução e agência compósita.** IN: Coelho de Souza, M. e Coffaci de Lima, E. Conhecimento e Cultura: práticas de transformação no mundo indígena, 2010.

WARAT, L. A. *Introdução Geral ao Direito. Vol. I. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1994.*

